

Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

**Direcção Geral da Contabilidade Pública
e Direcção Geral das Contribuições e Impostos**

Decreto-lei n.º 33:601

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer com lei, o seguinte:

Artigo único. É atribuído às juntas gerais dos distritos autónomos dos Açores, a partir de 1 de Janeiro do corrente ano, o produto do imposto sobre os lucros extraordinários de guerra daquele Arquipélago, até ao montante necessário para cobrir as despesas que resultam da aplicação do decreto-lei n.º 33:272, de 24 de Novembro de 1943, aos servidores cujas remunerações são encargo das mesmas juntas.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Abril de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

**10.ª Repartição da Direcção Geral
da Contabilidade Pública**

Decreto n.º 33:602

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e me-

dante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizado o pagamento, pela dotação inscrita no capítulo 10.º, artigo 882.º, do orçamento do Ministério da Educação Nacional para o ano económico de 1944, sob a rubrica «Despesas de anos económicos findos», da importância de 367\$70, proveniente das despesas com telefones da Direcção Geral do Ensino Li-ceal no ano de 1943.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Abril de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

**Conselho Técnico Corporativo do Comércio
e da Indústria**

Portaria n.º 10:638

Considerando que a situação presente do mercado nacional aconselha a rever a lista anexa à portaria n.º 9:553, no sentido de permitir a importação de determinados produtos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, ao abrigo do disposto no n.º 3.º e § único do artigo 1.º do decreto-lei n.º 29:904, de 7 de Setembro de 1939, excluir da relação anexa à portaria n.º 9:553, de 13 de Junho de 1940, os seguintes artigos da pauta de importação:

Artigos 731 a 734, inclusive, 739, 763, 764, 974, 975, 1:057, 1:078, 1:079 e 1:080.

Ministério da Economia, 8 de Abril de 1944. — O Ministro da Economia, *Rafael da Silva Neves Duque.*